



Federação Nacional das Associações Pestalozzi - FENAPESTALOZZI

Fundada em 28 de Agosto de 1970

REGIMENTO INTERNO

ÍNDICE

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO

TÍTULO

Disposições Preliminares

CAPÍTULO I - Da Sede e Seu Funcionamento

CAPÍTULO II - Dos Órgãos da Federação Nacional das

Pestalozzi Seção I - Das Assembleias Gerais

Seção II - Do Conselho de Administração

Seção III - Do Conselho Fiscal

Seção IV - Da Diretoria Executiva

CAPÍTULO III - Das Eleições

CAPÍTULO IV - Das Reuniões da Diretoria Executiva, do

Conselho de Administração e do Conselho Fiscal

CAPÍTULO V - Das Irregularidades, Infrações e

Penalidades CAPÍTULO VI - Do Processo de Intervenção

CAPÍTULO VII - Das Contribuições das

Afiliadas CAPÍTULO VIII - Das Despesas

CAPÍTULO IX - Das Disposições Gerais

APRESENTAÇÃO

A FENAPESTALOZZI, criada em 28 de agosto de 1970, tem por principal finalidade congregar suas afiliadas, zelando pelo bom nome PESTALOZZI e contribuir direta e indiretamente através de suas diversas ações visando a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e funcionais, pessoas com altas habilidades / superdotação em todo Brasil.

Missão Institucional

Através do conjunto de suas afiliadas (Associações Pestalozzi, Federações Estaduais/Distrital e Entidades Análogas), materializadas na Federação, representar o movimento Pestalozziano perante os organismos nacionais e internacionais para o desenvolvimento de programas, projetos e serviços, bem como, ações de defesa e garantia de direitos destinados às Pessoas com Deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e funcionais, pessoas com altas habilidades / superdotação e seus familiares, na perspectiva de sua plena inclusão social.

Visão Institucional

Expandir o Movimento Pestalozziano em todo o território nacional, resguardando e divulgando os seus princípios filosóficos envolvendo o maior número de pessoas com e sem deficiências.

Princípios

Zelar pelo respeito entre todos os envolvidos direta e indiretamente na Instituição, pautados na ética, democracia, fraternidade e solidariedade em todas as ações.

Do Regimento

O Regimento Interno da FENAPESTALOZZI, um importante instrumento de gestão, foi resultado do trabalho da Diretoria Executiva, que submetido à análise e aprovação do Conselho de Administração, reflete a opinião conjunta dos membros que integram o movimento pestalozziano no Brasil. O Regimento Interno passa a disciplinar, conjuntamente com o Estatuto, as ações desenvolvidas pela FENAPESTALOZZI na busca da excelência do atendimento prestado por suas afiliadas às pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e funcionais, pessoas com altas habilidades / superdotação.

Muito mais que o cumprimento de uma norma estatutária, a concretização do Regimento Interno representa um avanço do Movimento Pestalozziano, com a definição de procedimentos pautados na ética, transparência e unidade que sempre caracterizaram o movimento.

Acreditamos que o estreito conhecimento, respeito e cumprimento do disposto neste Regimento por todas as afiliadas compromissadas com o objetivo Pestalozziano, que almejam a evolução do movimento, encontrem neste documento, regras que sejam norteadoras do nosso trabalho, de forma a assegurar o cumprimento dos direitos e conquistas das pessoas com deficiência.

DA FEDERAÇÃO E SUA SEDE

Razão Social: **Federação Nacional das Associações Pestalozzi**

Sigla: **FENAPESTALOZZI**

CNPJ: **42.129809\0001-68**

Sede Endereço: **SRTVS Qd 701 n° 110 Bloco "O", Centro Multiempresarial – Salas 496 e 497 Asa Sul, CEP: 70340 – 000 – Brasília/DF**

Secretaria Executiva: **Rua 201 n.º 179 Vila Nova Goiânia/GO CEP: 74.643050**

Telefone: **(62) 3223 7974 / Fax: (62) 3224 5906**

Endereço Eletrônico: **fenaspgo@gmail.com**

Site: **<http://www.fenapestalozzi.org.br/>**

DA ESTRUTURA ORGANIZATIVA

Diretoria Executiva

Presidente de Honra: Sarah Couto Cesar

Presidente: Ester Alves Pacheco Henriques

1o Vice-Presidente: Marco Antônio Castilho Carneiro

2a Vice-Presidente: Gysélle Saddi Stannous

3a Vice-Presidente: Margarida Paula da Rocha

4a Vice-Presidente: Marlene Felisberto Fiorot

1a Secretária: Adriana Bahia Carreiro Leite

2a Secretária: Roseni Almeida Silva

1a Tesoureira: Angelita Peixoto de Araújo

2o Tesoureira: Sérgio Augusto Belmont

Diretora de Assuntos Internacionais: Lizair de Moraes Guarino

Conselho de Administração

Silvia de Souza Campos

Presidente da Federação das Associações Pestalozzi do Estado do Alagoas Ana Luiza Barroso Damasceno

Presidente da Federação das Associações Pestalozzi do Estado do Ceará Sebastião Carvalho Capdeville

Presidente da Federação das Associações Pestalozzi do Estado do Espírito Santo Adriana Bahia Carreiro Leite

Presidente da Federação das Associações Pestalozzi do Estado de Goiás Tatiana Milhomem Cardoso

Presidente da Federação das Associações Pestalozzi do Estado do Maranhão Ivane Almeida Costa

Presidente da Federação das Associações Pestalozzi do Estado do Mato Grosso Romilda Paracampos de Almeida

Presidente da Federação das Associações Pestalozzi do Estado do Mato Grosso do Sul Marco Antonio Castilho Carneiro

Presidente da Federação das Associações Pestalozzi do Estado do Rio de Janeiro

Conselho Fiscal**Titulares**

Cândida Maria Pereira do Carmo (RJ)

Sebastião de Capdeville (ES)

Vera Lúcia Correa Machado (RJ)

Suplentes

Adalberto Sehenem (PR)

Belkis Dias Ferreira (MT)

Désirée de Sá Barreto Dias Gino (CE)

Conselho de Honra

Cordélia de Moraes Vital

João Paulo dos Reis Velloso

Sarah Couto César

Cleonice Floriano Haesbaert

Lizair de Moraes Guarino

Gyséle Saddi Stannous

Telmo Silva Hoelz

CAPÍTULO I

DA SEDE E SEU FUNCIONAMENTO

Art.1º - A Federação Nacional das Associações Pestalozzi – FENAPESTALOZZI, fundada em Assembleia realizada em 28 de agosto de 1970, na cidade do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o n.º 42.129.809/0001-68 tem sede na Capital Federal e está instalada no SRTVS Quadra 701 Bloco O n.º 110 Salas 496 e 497, em Brasília/DF.

Art.2º - Para deliberações sobre as ações da FENAPESTALOZZI, a Diretoria Executiva e/ou os Conselhos reúnem-se ordinariamente e extraordinariamente em sua sede nacional.

Parágrafo único: Havendo motivo relevante, a FENAPESTALOZZI poderá reunir-se em outro espaço físico que o da sede nesta capital ou em qualquer ponto diverso no território nacional.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DA FENAPESTALOZZI

Art. 3º - A FENAPESTALOZZI passa a regular-se por seu Estatuto e por este Regimento Interno, que estabelece a composição, a competência e o funcionamento da FENAPESTALOZZI.

Art. 4º - A FENAPESTALOZZI, de âmbito nacional, é composta e congregada pelas Associações Pestalozzi em todo o território nacional, Federações Estaduais/Distrital e entidades análogas que aderirem ao Movimento Pestalozziano.

Art. 5º - Compõem os órgãos da FENAPESTALOZZI:

- I- Assembleia Geral;
- II- Conselho de Administração;
- III- Diretoria Executiva;
- IV- Conselho Fiscal;
- V- Conselho de Honra.

Parágrafo único: Todos os ocupantes dos cargos deste artigo devem exercer suas atribuições com responsabilidade, respeito e ética, visando colocar em prática o compromisso assumido junto ao Movimento Pestalozziano, procurando conhecer e divulgar seus instrumentos constitutivos: estatuto, regimento interno e atos normativos.

Art. 6º - Neste Regimento, os termos Estatuto e Regimento, referem-se exclusivamente aos Estatuto e Regimento Interno da FENAPESTALOZZI.

Art. 7º - As normas e procedimentos constantes deste Regimento aplicam-se a todos os órgãos da FENAPESTALOZZI.

Art. 8º - As decisões na FENAPESTALOZZI serão tomadas no âmbito da competência de cada

órgão, na forma prevista no Estatuto e neste Regimento.

SEÇÃO I DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 9º - As Assembleias Gerais acontecerão na sede da FENAPESTALOZZI ou em outro local que lhe seja mais conveniente e apropriado, salvo quando as datas coincidirem com a realização do Congresso Nacional das Associações Pestalozzi, quando poderão se realizar na cidade sede do Congresso.

Art. 10º - A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, será constituída pelas afiliadas quites com suas obrigações pecuniárias, representadas por seus Presidentes ou representantes legais, devidamente constituídos por instrumento público ou particular de mandato e os membros do Conselho de Honra.

§ 1º - Caberá à FENAPESTALOZZI encaminhar para as Federações Estaduais relatório informativo dos débitos das Afiliadas no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência da realização da Assembleia Geral.

§ 2º - Para participar da Assembleia Geral, a entidade afiliada terá de credenciar-se junto à Secretaria da FENAPESTALOZZI até 3 (três) horas antes da realização da Assembleia, apresentando cópia autenticada da Ata que comprove a eleição e a vigência do mandato do presidente e, se for o caso, do representante legal, devidamente constituído por instrumento público ou particular de mandato (procuração), com firma reconhecida em cartório, além de comprovante de quitação das contribuições.

Art. 11 - De toda reunião plenária de Assembleia Geral será lavrada Ata por um Secretário designado pelo Presidente da Assembleia, contendo a data da reunião e todos os assuntos tratados na ordem do dia.

Parágrafo único. As atas especificarão se as votações foram por maioria ou por unanimidade, devendo constar o número exato dos votos emitidos, com os devidos resultados e as abstenções.

Art. 12 - Dos atos e decisões do Plenário da Assembleia Geral não cabe recurso.

SEÇÃO II DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 13 - A atuação do Conselho de Administração dar-se-á em conformidade com a Seção II do Estatuto da FENAPESTALOZZI, e ainda pelo estabelecido neste Regimento:

- a) colaborar nas campanhas realizadas pela FENAPESTALOZZI;
- b) contribuir na divulgação da filosofia do Movimento Pestalozziano, bem como nas orientações técnicas, científicas e administrativas, repassadas pela FENAPESTALOZZI, visando

- motivar a participação efetiva das afiliadas em todas as suas ações;
- c) referendar ou não, bem como rever, quando for o caso, penalidades aplicadas pela Diretoria Executiva às suas afiliadas;
- d) deliberar sobre os casos omissos no Estatuto e no Regimento.

Art. 14 - As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo seu Presidente ou, por qualquer outro membro, eleito pelo seus pares.

Parágrafo Único - Nas reuniões do Conselho de Administração observar-se-á a seguinte ordem:

- I. verificação do número de Conselheiros presentes para certificação do quórum para deliberação;
- II. discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- III. apreciação da pauta;
- IV. deliberações dos atos normativos.

Art. 15 - Qualquer membro do Conselho de Administração somente poderá renunciar ao cargo, se deixar a presidência de sua Federação Estadual, devendo a renúncia ser formalizada ao Presidente da FENAPESTALOZZI, que a comunicará ao Conselho de Administração na primeira reunião que se seguir.

Parágrafo único - No caso previsto no caput ou de impedimento de membro do Conselho de Administração, o cargo vago será assumido imediatamente pelo Vice-Presidente da Federação Estadual das Associações Pestalozzi de sua representação, comunicando à FENAPESTALOZZI, sendo homologado na primeira reunião do Conselho de Administração a se realizar.

Art. 16 - O Conselheiro poderá requerer licença junto à Presidência da FENAPESTALOZZI, com a indicação do período não superior a 180 dias, podendo reassumir o cargo a qualquer tempo neste período.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 17 - A atuação do Conselho Fiscal dar-se-á em conformidade com a Seção V do Estatuto da FENAPESTALOZZI, e ainda pelo estabelecido neste Regimento:

- a) examinar os livros de escrituração da entidade;
- b) apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- c) promover gestões para o correto funcionamento fiscal da instituição.

Art. 18 - Em caso de vacância no Conselho Fiscal, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

SEÇÃO IV
DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 19 - A atuação da Diretoria Executiva e as atribuições de seus membros dar-se-ão em conformidade com a Seção IV do Estatuto da FENAPESTALOZZI, e ainda pelo estabelecido Regimento. neste

Art. 20 - A Diretoria Executiva poderá criar comissões permanentes ou provisórias, compostas por seus membros e/ou membros do Conselho de Administração e técnicos, para o estudo de temas e realização de atividades específicas de interesse da FENAPESTALOZZI ou relacionados com suas competências.

§ 1º - As atribuições das comissões permanentes ou provisórias serão fixadas por ato da Diretoria Executiva da FENAPESTALOZZI na forma de Resolução.

§ 2º - As comissões provisórias serão constituídas na forma e com as atribuições previstas no ato de que resultar a sua criação e serão desconstituídas tão logo atinjam o fim a que se destinavam.

§ 3º - Nos casos de renúncia, vacância ou impedimento definitivo de qualquer dos membros das comissões, proceder-se-á à indicação de novo membro, com mandato pelo tempo que restar.

§ 4º - A comissão, dentro de seu âmbito específico de atuação, poderá solicitar à Presidência que sejam colocados à sua disposição outros membros para auxiliar nos trabalhos que lhe são afetos, sem prejuízo das funções dos requisitados e na medida de suas disponibilidades.

§ 5º - Quando for estritamente necessário, a comissão poderá solicitar ao Presidente da FENAPESTALOZZI a contratação de assessorias e auditorias, bem como a celebração de convênios com universidades ou outras instituições.

§ 6º - Cada comissão comunicará ao Presidente da FENAPESTALOZZI a conclusão dos trabalhos realizados, por meio de relatórios circunstanciados.

Art. 21 - Os cargos técnicos e administrativos a serem contratados pela FENAPESTALOZZI serão exercidos por profissionais com formação relacionados à sua área de atuação, que atendam os requisitos para o exercício do cargo.

Parágrafo único: Os cargos técnicos e administrativos da FENAPESTALOZZI poderão ser auxiliados por alunos graduandos na área relacionada para estagiarem junto à FENAPESTALOZZI, mediante Termo de Compromisso de Estágio, com vigência e remuneração, quando for o caso, previamente acordados, respeitando os períodos para estudos.

Art. 22 - A FENAPESTALOZZI, para atingir seus objetivos, poderá contar com quadro de voluntariado de acordo com a legislação vigente.

Art. 23 - Sempre que uma afiliada dirigir-se diretamente à FENAPESTALOZZI solicitando sua intervenção para a solução de pendências, a FENAPESTALOZZI deverá comunicar a Federação Estadual e esta ao Representante Regional respectivo, para juntos adotarem as medidas necessárias.

§ 1º - Em se tratando de caso de rotina, caberá à FENAPESTALOZZI orientar a afiliada solicitante que entre em contato diretamente com a Federação Estadual, contribuindo para o fortalecimento e integração desta instância do movimento.

§ 2º - Caracterizando-se a omissão da Federação Estadual na adoção de medidas que visem auxiliar a afiliada solicitante, poderá a FENAPESTALOZZI assumir a iniciativa das providências que julgue necessárias e adequadas.

Art. 24 - A Diretoria Executiva da FENAPESTALOZZI deverá propor ao Conselho de Administração na última reunião do ano que se realizar, a aprovação do calendário de reuniões ordinárias para o próximo ano, admitindo-se remarcações quando indispensáveis para o melhor funcionamento da entidade.

SEÇÃO V DO CONSELHO DE HONRA

Art.25 - Compete ao Conselho de Honra:

- I. contribuir com questões não previstas no Estatuto e Regimento inerentes ao Movimento Pestalozziano;
- II. emitir parecer, quando solicitado, sobre matérias não superadas pelos órgãos competentes;
- III. sugerir nomes a serem homenageados pelo Movimento Pestalozziano;
- IV. emitir opiniões sobre estudos e pesquisas científicas relacionadas as áreas de atuação que envolvem a pessoa com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e funcionais, pessoas com altas habilidades / superdotação.

CAPÍTULO III DAS ELEIÇÕES

Art. 26 - Respeitado o que preconiza o Estatuto, o processo eleitoral da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal contará com uma comissão eleitoral.

§ 1º - A Comissão Eleitoral será instituída pelo Presidente da FENAPESTALOZZI e poderá ser composta por membros da Diretoria, Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Conselho de Honra ou funcionários, devendo-se levar em conta que seus membros deverão ter disponibilidade de estar na entidade, facilitando os registros das chapas, bem como prestando os esclarecimentos necessários no caso de dúvidas ocorridas durante o pleito eleitoral.

§ 2º - A Comissão Eleitoral terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para analisar a documentação das chapas inscritas e verificar sua adequação às exigências contidas no Estatuto.

§ 3º - Se constatada alguma inadequação às normas, a chapa será comunicada por meio de ofício dirigido ao candidato a Presidente, sobre as irregularidades encontradas, para que sejam sanadas e uma vez não resolvida, aplicar-se-á o estabelecido no art. 50 inciso VI § 3º do Estatuto.

Art. 27 - A inscrição das chapas obedecerá aos seguintes requisitos:

I- Requerimento de registro da chapa, em duas vias, subscrito, no mínimo, pelos candidatos a Presidente, Vice-Presidente e Diretores Financeiros.

II - A chapa deverá indicar os nomes completos dos candidatos e seus respectivos cargos, comprovando ser Associado a uma filiada do seu domicílio por, no mínimo, 2 (dois) anos, através de declaração emitida e assinada pelo Presidente da instituição.

III - Os candidatos somente poderão fazer parte de uma única "chapa".

IV- Os candidatos a Presidente, Vice-Presidente e Diretores Financeiros deverão apresentar no ato da inscrição da chapa cópias autenticadas ou originais dos seguintes documentos:

- a) Documentos Pessoais Formais;
- b) Declaração de imposto de renda atual;
- c) Certidões negativas cíveis e criminais nas instâncias Municipal, Estadual e Federal;
- d) Declaração emitida pelo Presidente da Associação comprovando a sua filiação e os bons antecedentes.

§ 1º - No ato da inscrição da chapa todos os candidatos deverão atender aos requisitos exigidos pelo Estatuto e por este Regimento.

§ 2º - O livro de registro de chapas será revestido das formalidades legais tais como: termo de abertura e encerramento, em que conste o número de folhas, todas rubricadas pelo Presidente da FENAPESTALOZZI e se destinará exclusivamente ao registro das chapas concorrentes ao processo de eleição.

Art. 28 - À comissão eleitoral compete exclusivamente dirigir os trabalhos burocráticos da eleição, previamente organizada pela FENAPESTALOZZI, sendo vedado a seus membros quaisquer manifestações que possam ser interpretadas como preferências por alguma chapa.

Art. 29 - A divulgação da candidatura poderá ser feita por todos os meios lícitos, fora das dependências da FENAPESTALOZZI, vedada a colocação de faixas ou cartazes alusivos à campanha eleitoral nas dependências, inclusive área externa da entidade.

§ 1º - A propaganda dos candidatos poderá ser feita por qualquer associado das afiliadas, através de circulares internas entre as afiliadas e toda propaganda encerrar-se-á 24 (vinte e quatro) horas antes do pleito.

§ 2º - É vedado o ataque pessoal a qualquer candidato.

Art. 30 - Fica proibida a utilização dos equipamentos, técnicos, funcionários e espaço físico da FENAPESTALOZZI para promoção das candidaturas, bem como a distribuição de qualquer material de divulgação das chapas.

Art. 31 - É dever da FENAPESTALOZZI atender à solicitação dos representantes legais das chapas concorrentes, fornecendo a relação das afiliadas, posição atualizada quanto ao pagamento das contribuições à FENAPESTALOZZI, cópia do estatuto social vigente, cópia do regimento e outras informações que sejam de interesse para o processo de eleição.

Art. 32 - O Presidente da FENAPESTALOZZI determinará a remessa à Comissão Eleitoral, até o dia das eleições, o seguinte material:

- a) relação das afiliadas aptas a votar, em ordem por Estado, assinada pelo Presidente;
- b) relação das chapas registradas, as quais deverão ser afixadas no recinto da seção eleitoral em lugar visível e dentro das cabines indevassáveis;
- c) urna lacrada, contendo no lacre assinatura ou rubrica do Presidente da Comissão Eleitoral e dos dois Secretários;
- d) cédulas únicas oficiais, rubricadas pelo Presidente da Comissão Eleitoral;
- e) senhas a serem distribuídas aos eleitores.

Art. 33 - A Assembleia Geral Ordinária para eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da FENAPESTALOZZI e ratificação da eleição do Conselho de Administração, convocada através de edital, observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, será aberta pelo atual Presidente da FENAPESTALOZZI.

§ 1º Nesta oportunidade será feita a apresentação do relatório de atividades da atual gestão e apresentação de contas da Diretoria Executiva, com leitura dos Pareceres do Conselho Fiscal e Conselho de Administração sobre as mesmas, submetendo-as à aprovação da Assembleia Geral Ordinária.

§ 2º Em razão da data de realização da Assembleia Geral, a apresentação da prestação de contas referente ao último ano de mandato será parcial dada à impossibilidade do fechamento da parte contábil.

Art. 34 - Para a condução da Assembleia Geral Ordinária de eleição, serão eleitos um Presidente e dois Secretários dentre os representantes das afiliadas à FENAPESTALOZZI que estiverem presentes, credenciados previamente.

Art. 35 - No caso de chapa única, a eleição poderá ser realizada por aclamação, através da manifestação da Assembleia, por meio de palmas, levantando as mãos, ou outro meio eficiente capaz de aferir-se a vontade da maioria dos presentes.

Art. 36 - Quaisquer irregularidades constatadas e não sanáveis quanto aos aspectos legais, estatutários e regimentais, devem ser lavradas em ata pelo Secretário, com o consequente afastamento do processo eleitoral do candidato ou da chapa sobre os quais recaiam estas irregularidades.

§ 1º - Em caso de afastamento de membro(s) integrante(s) das chapas concorrentes por motivo devidamente justificado, caberá à Assembleia Geral, órgão soberano da FENAPESTALOZZI, deliberar sobre a possibilidade de substituição do mesmo, durante a sua realização, viabilizando a efetivação do processo eleitoral.

§ 2º - Na hipótese de serem impugnadas todas as chapas concorrentes, será lavrado em ata este fato, e dada à impossibilidade de se realizar as eleições, fica a atual Diretoria da FENAPESTALOZZI com seu mandato prorrogado em caráter excepcional, pelo prazo de 90 (noventa) dias, para que nova Assembleia Geral seja convocada.

Art. 37 - Proclamada eleita a chapa vencedora, pelo Presidente da Assembleia, seus nomes e respectivos cargos serão registrados no livro de atas, entrando os mesmos no efetivo exercício do cargo no dia do vencimento da atual diretoria.

Art. 38 - Visando auxiliar o trabalho do Presidente da Assembleia, a atual Diretoria da FENAPESTALOZZI, deverá providenciar o seguinte material, que ficará junto à mesa diretora da Assembleia:

- a) estatuto da FENAPESTALOZZI;
- b) regimento Interno da FENAPESTALOZZI;
- c) relação impressa com os nomes das afiliadas da FENAPESTALOZZI e dos seus representantes legais, aptos a votar, devidamente credenciados;
- d) livro de atas da Assembleia;
- e) cédulas para votação secreta, rubricadas pelo Presidente da comissão eleitoral e pelos dois Secretários;
- f) urna que deverá ser lacrada, assinada ou rubricada pelo Presidente da comissão eleitoral.

§ 1º - A cédula para votação será de modelo único, com identificação da chapa através do nome do candidato a Presidente ou outro nome fantasia que tenha sido adotado para

identificá-la, com o local apropriado para ser assinalada a escolha dos eleitores, devendo constar em cada cédula rubrica do Presidente da comissão eleitoral e dos dois Secretários.

§ 2º - A ordem de identificação dos candidatos na cédula oficial de votação será definida em sorteio a ser realizado pela Comissão Eleitoral, na presença de representantes das chapas concorrentes.

Art. 39 - Embora a Assembleia Geral seja pública e assegurado o direito de qualquer cidadão assisti-la, somente terão direito de voto e voz, os associados quites com suas obrigações para com a afiliada a qual pertença, estando a afiliada nas mesmas condições perante a FENAPESTALOZZI, após prévio credenciamento.

Art. 40 - Os candidatos concorrentes ao cargo de Presidente da FENAPESTALOZZI terão o prazo de 15 (quinze) minutos para apresentação de sua plataforma de gestão.

Art. 41 - A apuração somente terá início após o encerramento das votações, cabendo à Comissão Eleitoral:

I-A abertura da urna e a verificação preliminar de que o número de cédulas oficiais é exatamente igual ao número de assinaturas dos eleitores, sob pena de nulidade.

II - Proceder à leitura das cédulas oficiais, uma a uma, para anotação dos votos.

Art. 42 - Caberá ao Presidente da Assembleia:

I - Proclamar o resultado da eleição.

II - Assinar a ata da Assembleia Geral Ordinária.

CAPÍTULO IV

DAS REUNIÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA, DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DO CONSELHO FISCAL

Art. 43 - As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente da FENAPESTALOZZI, a qualquer tempo, com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência, para o estudo e deliberação sobre temas relevantes e urgentes.

Parágrafo único. O Presidente convocará reunião extraordinária, que se realizará em até 15 (quinze) dias, quando esta for requerida por 1/3 (um terço) dos Conselheiros, em peça escrita e devidamente firmada, que indicará o tema objeto de análise e deliberação.

Art. 44 - Para que qualquer assunto possa ser discutido nas reuniões e Assembleias da FENAPESTALOZZI o tema deverá ser proposto pelo interessado à Secretaria da FENAPESTALOZZI com a antecedência de, no mínimo, 05 (cinco) dias úteis da data marcada para realização da mesma, para sua inclusão em pauta.

Parágrafo único. Em caso de reconhecida e inadiável necessidade, poderão ser incluídos, mediante aprovação pela maioria dos presentes, assuntos que não se encontrem inscritos na pauta.

Art. 45 - Aquele que desejar fazer uso da palavra, para apresentar ou discutir uma proposta, deverá dirigir-se ao Presidente, pedindo-lhe a palavra, que determinará o tempo disponível e as regras para os debates.

CAPÍTULO V

DAS IRREGULARIDADES, INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 46 - As penalidades a que se refere o presente capítulo, sem prejuízo das disposições do estatuto, consistem em:

I - A Advertência Escrita consiste em punir faltas leves assim consideradas aquelas que não causem grandes prejuízos à gestão da entidade e ao atendimento prestado às pessoas com deficiência, exemplificativamente: deixar de participar de eventos promovidos pelas instâncias do Movimento Pestalozziano sem justificativa por escrito; não prestar as informações solicitadas pela FENAPESTALOZZI, descumprindo prazos; dificuldades na organização administrativa da entidade e outros a critério da Diretoria Executiva da FENAPESTALOZZI.

II - A Intervenção será aplicada por deliberação do Conselho de Administração. Esta será decretada após regular processamento de apuração das denúncias, onde seja assegurado o amplo direito de defesa e do contraditório, nos casos de infração de natureza grave, conforme definido no Estatuto, exemplificativamente: difamação do Movimento Pestalozziano; desvio e mal uso dos recursos da Afiliada; desvio de ética; desrespeito às normatizações da FENAPESTALOZZI e Federações Estaduais; entre outros.

Parágrafo único: A intervenção poderá ser aplicada preventivamente pela Diretoria Executiva, com prazo máximo de 90 dias, considerando a urgência e gravidade dos fatos.

III – O Impedimento deverá ser aplicado a pessoa física que atente contra a moral e os bons

costumes, boa conduta, idoneidade...

Pessoa Jurídica – catástrofes, má administração, condições de insalubridade, utilização indevida das instalações, desvio das finalidades e dos objetivos da filosofia do Movimento Pestalozziano...

IV - A exclusão da afiliada será aplicada por deliberação de Assembleia Geral, cabendo recurso do excluído, na mesma oportunidade, após esgotadas as penalidades anteriores. Constituem motivos para a exclusão o descumprimento das disposições estatutárias e a prática de atos contra o bom conceito da entidade.

Parágrafo único. Fica assegurado à Diretoria Executiva da Federação Nacional Associações das Pestalozzi “ad referendum” do Conselho de Administração, diante de, decretar Intervenção, de plano, em qualquer Afiliada.

CAPÍTULO VI

DO PROCESSAMENTO DA INTERVENÇÃO

Art. 47 - A proposição, admissão e produção de provas no Processo de Intervenção na Associação Afiliada, na Federação Estadual ou na Federação Nacional, obedecerão ao disposto na legislação sobre processo administrativo, observado os preceitos do Estatuto e do Regimento.

§ 1º - São aplicáveis à instrução do processo de intervenção, para a apuração de infrações cometidas pelas Diretorias da Federação Nacional, das Federações Estaduais e das Associações Afiliadas as disposições relativas a processos administrativos previstos na legislação vigente pertinente à espécie.

§ 2º - O processo administrativo é o instrumento destinado a apurar responsabilidades de membros do Movimento Pestalozziano por infração grave praticada no exercício de suas atribuições.

Art. 48 – Nos casos em que ocorrerem possíveis denúncias de quaisquer naturezas chegadas à FENAPESTALOZZI que venham a afetar a imagem, o bom nome, os princípios pestalozzianos, irregularidades administrativas, entre outras, receberão os seguintes tratamentos:

I - Denúncia anônima: antes da instauração do processo administrativo, serão previamente averiguadas pela Diretoria Executiva da FENAPESTALOZZI;

II - Denúncia formal: encaminhada por escrito à FENAPESTALOZZI, contendo a identificação, terão prioridade na apuração dos fatos.

Parágrafo único - Quando o fato narrado não configurar infração ou ilícito, ou estiver prescrito, a denúncia será arquivada pela Diretoria da FENAPESTALOZZI, cientificando-se ao denunciante.

Art. 49 - Se a denúncia disser respeito a uma afiliada, caberá a FENAPESTALOZZI notificar a Federação das Associações Pestalozzi do respectivo Estado para que tome as providências necessárias, em cumprimento às normas estabelecidas neste Regimento.

§ 1º Em caso de inexistência ou omissão da Federação das Associações Pestalozzi do Estado, caberá à FENAPESTALOZZI a iniciativa para apuração dos fatos denunciados e encaminhamento do processo de intervenção na entidade denunciada.

§ 2º - Considerar-se-á omissa a Federação Estadual das Associações Pestalozzi que não se manifestar sobre a notificação no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 50 - Caso a denúncia recaia sobre a Diretoria de uma Federação das Associações Pestalozzi do Estado, a Diretoria Executiva da FENAPESTALOZZI, instituirá uma Comissão de Ética composta por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, por meio de Resolução, para que, conhecida a denúncia, esta realize uma visita na Federação denunciada.

Art. 51 - Caso a denúncia recaia sobre a Diretoria Executiva da FENAPESTALOZZI o Conselho de Administração provocará a auto convocação com o mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros deliberando sobre os procedimentos administrativos e a constituição de uma Comissão de Ética com o número mínimo de 5 (cinco) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, que poderão solicitar apoio técnico nas respectivas áreas.

Art. 52 - À Comissão de Ética compete a apuração dos fatos noticiados, e levantamento de dados, assegurando o amplo direito ao contraditório, com oitiva das partes, juntada de documentos, inquirição de testemunhas e todas as demais provas em direito admitidas, no prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 15 (quinze) dias, se necessário e devidamente justificado, consubstanciando o Relatório a ser apresentado à FENAPESTALOZZI, acompanhado de Parecer conclusivo da Comissão de Ética.

§ 1º - A análise do Relatório dos fatos apurados nas Associações ou Federações dos Estados será feita pela Diretoria Executiva.

§ 2º - A análise do Relatório referente aos fatos apurados na Diretoria Executiva da FENAPESTALOZZI será realizada pelo Conselho de Administração.

Art. 53 - Os depoimentos poderão ser datilografados, digitados ou gravados e serão assinados pelo Presidente da Comissão e pelo depoente.

Art. 54 - Os membros da Comissão, ou aquele que for por eles designado, disporá de livre ingresso nos locais onde se processem as atividades inspecionadas, podendo, se entender conveniente, acessar documentos, livros, registros de computadores ou qualquer outro dado ou elemento de prova que repute relevante para os propósitos da inspeção.

Parágrafo único: No exercício de sua função, a Comissão poderá se necessário, ser auxiliada por outros membros, peritos ou outros funcionários da FENAPESTALOZZI, da Federação Estadual ou da Associação.

Art. 55 - As atividades serão realizadas na presença das autoridades responsáveis pela Federação Nacional, Federação Estadual ou Associação inspecionada, que terão direito a prestar esclarecimentos e fazer observações que repute de interesse para a elucidação dos fatos objeto de apuração.

Parágrafo único: Sempre que as circunstâncias não recomendem o contrário, a realização das atividades será precedida de notificação à autoridade responsável com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 56 - Concluída a diligência, o Presidente da Comissão mandará lavrar auto circunstanciado, mencionando nele tudo quanto for útil aos objetivos daquela.

Art. 57 - Os membros da Comissão propõem à FENAPESTALOZZI e a Federação das Associações Pestalozzi de cada Estado a adoção das medidas cabíveis à vista das necessidades ou deficiências que resultem comprovadas em suas atividades de inspeção.

Parágrafo único: Em se tratando da FENAPESTALOZZI as propostas serão levadas ao Conselho de Administração pelos membros da Comissão.

Art. 58 - As audiências para instrução dos feitos serão realizadas no local, dia e hora designados pelo Presidente da Comissão.

Parágrafo único: Nas hipóteses previstas em lei, inclusive no que se refere aos sigilos constitucionais, e naquelas em que a preservação do direito à intimidade assim o recomendar, as audiências poderão ser realizadas sob caráter reservado, com a presença apenas dos membros da Comissão, do interessado e advogados, se houver.

Art. 59 - O secretário da comissão lavrará ata, na qual registrará os nomes das partes, dos advogados, se houver, os requerimentos e todos os outros atos e ocorrências.

Art. 60 - Não se caracterizando caso de Intervenção na FENAPESTALOZZI, Federação Estadual ou na filiada, caberá respectivamente, ao Conselho de Administração da Federação Nacional ou da Federação Estadual, conforme o caso, juntamente com os coordenadores da respectiva área onde foi detectado o problema, orientar e acompanhar as atividades da FENAPESTALOZZI, da Federação Estadual ou da Associação, até que sejam sanadas as dificuldades.

Art. 61 - Se da análise do Relatório, restar comprovada a ocorrência de irregularidades de natureza grave, que justifiquem a decretação de intervenção, será a entidade notificada para, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento do AR (Aviso de Recebimento), se desejar, apresentar as alegações que entender pertinentes à defesa de seus direitos, oferecendo, desde logo, as primeiras provas pelas quais possa demonstrar, se for o caso, a improcedência das denúncias, e sanar as irregularidades apontadas, ou apresentar a justificativa para não fazê-lo. A notificação será acompanhada da cópia do

Relatório elaborado pela Comissão de Ética.

Art. 62 - Transcorrido o prazo para apresentação da defesa, sem que haja manifestação da parte, considerar-se-ão verdadeiros os fatos descritos no Relatório, justificando a decretação da Intervenção pelo Conselho de Administração da FENAPESTALOZZI.

Art. 63 - A decretação da Intervenção se dará por Resolução do Conselho de Administração, ou preventivamente pela Diretoria Executiva da FENAPESTALOZZI ou da Federação Estadual, ocasião em que se dará publicidade da Resolução de Intervenção, com a investidura dos interventores.

Art. 64 - Caso a Intervenção coincida com o término do exercício fiscal, o balanço financeiro da entidade será submetido ao Conselho de Administração da FENAPESTALOZZI ou da Federação Estadual, conforme o caso, cabendo a eles a aprovação ou não do balanço.

Art. 65 - A Intervenção deverá ser processada no prazo de 06 (seis) meses, salvo exceções devidamente justificadas e definidas em Assembleia Geral convocada para esta finalidade.

Art. 66 - Durante a Intervenção caberá aos interventores todos os atos de gestão na FENAPESTALOZZI, Federação Estadual ou Associação, incluindo negociação com o Poder Público, acerto de dívidas, regularização da documentação, continuidade dos atendimentos e dos projetos já existentes, contratação e dispensa de funcionários, entre outros.

Art. 67 - A Intervenção terminará com a eleição da nova Diretoria da FENAPESTALOZZI, da Federação Estadual ou da Associação, que assumindo o cargo, se responsabilizará por dar continuidade aos trabalhos iniciados, dentro do padrão de ética e unidade do Movimento Pestalozziano.

Art. 68 - Não sendo suficientes os procedimentos da Intervenção na Federação das Associações Pestalozzi do Estado ou na Associação, devido a gravidade das faltas cometidas, caberá à FENAPESTALOZZI a aplicação da exclusão da entidade, consistente na cassação da autorização do uso do nome, sigla e símbolo Pestalozzi, com remessa dos fatos apurados ao Ministério Público Estadual e Federal, para as providências cabíveis, se for o caso dando-se ampla divulgação no município.

Art. 69 - As despesas da Comissão de Ética referentes ao seu deslocamento, hospedagem e alimentação, serão pagas pela FENAPESTALOZZI ou pela Federação das Associações Pestalozzi dos Estados, conforme o caso, cabendo à parte denunciada, ressarcir as despesas adiantadas pela Federação.

Art. 70 - Os interventores poderão ser nomeados dentre pessoas associadas da Afiliada da região, de reconhecida idoneidade, atuantes no Movimento Pestalozziano, com conhecimento técnico/gerencial, e disponibilidade para administração da Federação Estadual ou Associação, durante o período da Intervenção.

CAPÍTULO VII

DAS CONTRIBUIÇÕES DAS AFILIADAS

Art. 71 - Todas as afiliadas deverão contribuir financeiramente com a FENAPESTALOZZI de acordo com a taxa estabelecida pelo Conselho de Administração.

Art. 72 - Além da contribuição paga pelas afiliadas à FENAPESTALOZZI, cada afiliada deverá contribuir mensalmente com a Federação Estadual, para manutenção de suas atividades.

Art. 73 - Nos casos de dívidas, a pedido da entidade Afiliada, devidamente fundamentado, a FENAPESTALOZZI poderá deferir o parcelamento dos débitos atrasados, desde que comprovada a necessidade da medida.

§ 1º - As Afiliadas em situação de inadimplência serão notificadas pela FENAPESTALOZZI para efetuarem o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, justificar a impossibilidade de fazê-lo e apresentar uma proposta para pagamento.

§ 2º - Não sendo efetivado o pagamento, ou não sendo aceita a justificativa apresentada, a Afiliada será comunicada de que enquanto permanecer nesta situação de inadimplência, não participará de projetos e convênios da FENAPESTALOZZI, que venham beneficiar suas afiliadas, bem como gozar de todos os direitos estabelecidos no Estatuto.

§ 3º - Os débitos das Afiliadas inadimplentes poderão ser descontados dos valores que eventualmente deveriam ser repassados a título de participação em campanhas e promoções promovidas pela FENAPESTALOZZI.

§ 4º - Os presidentes das Federações das Associações Pestalozzi dos Estados poderão atestar o período em que a Pestalozzi esteve desativada, ficando a mesma isenta do pagamento das contribuições referentes a esse período de desativação.

CAPÍTULO VIII

DAS DESPESAS

Art. 74 - A FENAPESTALOZZI além de suas despesas ordinárias reembolsará os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, das despesas autorizadas, que, comprovadamente fizerem para o desempenho de suas atribuições a serviço da FENAPESTALOZZI.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 75 - Todas as entidades filiadas deverão participar dos eventos e datas comemorativas propostas pela FENAPESTALOZZI e pelas Federações Estaduais, respeitando o calendário, sob pena de

advertência e eventual suspensão da participação da entidade em atividades futuras, salvo justificativas formais.

Art. 76 - Toda proposta de alteração do presente Regimento deverá ser apresentada à FENAPESTALOZZI a qualquer tempo, e será levada à apreciação do Conselho de Administração em sua reunião ordinária.

Art. 77 - Os membros componentes da Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal deverão manter sigilo necessário sobre os assuntos tratados nas reuniões.

Art. 78 - É terminantemente proibida às Associações Pestalozzi e Federações Estaduais a utilização de quaisquer outros símbolos e ou marcas que não seja a marca figurativa oficial da FENAPESTALOZZI.

§ 1º - As Associações Pestalozzi devem enfatizar o nome da mantenedora e não o nome fantasia.

Art. 79 - Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos pela Diretoria Executiva da FENAPESTALOZZI em conjunto com o Conselho de Administração, até que se proceda e seja aprovada a reforma necessária do Regimento Interno.

Art. 80 - O presente Regimento entrará em vigor a partir de sua aprovação pelo Conselho de Administração, em reunião convocada pela FENAPESTALOZZI.

Regimento Interno aprovado em reunião da Diretoria Executiva e Conselho de Administração da FENAPESTALOZZI, realizada nos dias 22, 23 e 24 de março de 2012 em Brasília, DF.